



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.359 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica concedido abono salarial no importe de R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais), a ser pago em uma única parcela, no mês de dezembro de 2025 aos servidores ativos da Câmara Municipal de Quatis.

Art. 2º. Serão contemplados com o abono de que trata esta lei os servidores legislativos, efetivos ou comissionados, independente do nível hierárquico e valor da remuneração.

Art. 3º. O abono salarial não será incorporado aos vencimentos ou vantagens do servidor, para qualquer efeito.

Art. 4º. A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será suportada por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de dezembro de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D'EELIAS
Prefeito Municipal